

**O ESTADO NOVO E A CONCEPÇÃO DE ESPORTE NO DECRETO – LEI 3199 DE 1941**

PIMENTEL, Écliton dos Santos. Mestrando, Universidade Federal do Paraná.  
MEZZADRI, Fernando Marinho. Doutor, Universidade Federal do Paraná.  
Forma de apresentação do trabalho: COMUNICAÇÃO ORAL.

**RESUMO**

*O Esporte como negócio está profissional e empresarial. Essa lógica sempre esteve presente, ou sofreu modificações? Este artigo analisa o Esporte no Decreto – Lei 3199 de 1941, em etapas: atualidade; início no Brasil e advento do Decreto-Lei 3199/41; construção dos Estados para Norbert Elias; Estado Novo, Esporte e Decreto – Lei 3199/41. Sendo o Decreto-Lei o início do controle da sociedade pelo Esporte, as mudanças ocorridas no tempo nem sempre alteraram a estrutura esportiva. Então, necessária a análise das legislações surgidas após o Estado Novo. Apesar das questões levantadas, não pode ser ignorada a relação entre poder governamental e constituição da sociedade e dos indivíduos.*

*Palavras – chave: Esporte. Estado. Estado Novo. Legislação esportiva.*

**ABSTRACT**

*Sport as business is professional and with characteristic of private company. Was this logical conception always present or suffered modifications? This article analyses the Sport conception in the Act 3199/1941, in stages: present time; beginning in Brazil and advent of Decree 3199/41; construction of the States according to Norbert Elias; New State, Sport and Decree 3199/41. As the Decree is the beginning of the control of society through Sport, the changes that occurred in time had not always modified sporting structure. Then, it is necessary to analyse the laws that appeared after the New State. Despite the raised questions, it cannot be ignored the relation between government power and formation of society and individuals.*

*Key - Words: Sport. State. New State. Sports Law.*

## 1. Introdução

Atualmente, o Esporte é uma manifestação social poderosa. O Esporte como *negócio* tornou-se novo paradigma. O Esporte profissional, por exemplo, está cada vez mais competitivo, empresarial. Os interesses avolumaram-se, e o Estado, na tentativa de harmonizá-los utiliza-se da legislação esportiva. Contudo, a tônica “*profissional*”, de “*negócio*”, sempre esteve presente, ou o conceito de Esporte sofreu modificações na sociedade, no Estado e, por conseqüência, na legislação esportiva no decurso dos períodos históricos? Nesse sentido, este artigo pretende verificar a concepção de Esporte predominante no Decreto – Lei nº 3199 de 1941, promulgado durante o governo de Getúlio Vargas. Para tanto, o artigo foi dividido em etapas: Breve análise das características do Esporte na atualidade, levantando-se a seguinte questão: a concepção de Esporte adotada atualmente é a mesma dos períodos históricos anteriores? Na seqüência, início do Esporte no Brasil e advento do Decreto-Lei nº 3.199 de Abril de 1941. Em terceira etapa, abordagem da construção dos Estados para Norbert Elias. Depois, análise da concepção de Esporte durante o Estado Novo, notadamente a concepção trazida pelo Decreto – Lei nº 3.199/41. Por fim, as considerações finais.

## 2. O Fenômeno Esporte na Atualidade

O Esporte é um fenômeno analisado por estudiosos sob variados enfoques. GEBARA explica que “*o que se verifica no esporte é a constituição de uma elite de atletas em escala mundial com um conjunto de marcas multinacionais a defender*”<sup>1</sup>. Ao abordar o aspecto consumo, entende que o Esporte moderno, nas práticas e consumos, é uma oferta (novos esportes, novos equipamentos) destinada a encontrar uma certa demanda social (dada pelas transformações dos estilos de vida). Por fim, analisa o papel da televisão que, segundo seu entendimento, tem forte influência universal, como no caso do futebol, definindo a função da mídia pela espetacularização do evento esportivo, colocando-o na dimensão tanto do cotidiano quanto do acontecimento único e universal, como os Jogos Olímpicos<sup>2</sup>. PRONI refere-se a dois processos: *mercantilização das práticas e espetacularização dos eventos*. Nesse sentido enfatiza “*os impactos da crescente exposição de alguns esportes na mídia especializada, assim como os efeitos dos patrocínios e do marketing esportivos sobre a organização de competições e sobre os rumos do esporte*”<sup>3</sup>. Ao abordar o papel da mídia defende que “*não há como pensar o esporte moderno sem fazer referência às transformações propiciadas pela penetração dos meios de comunicação e do grande capital na produção e difusão de eventos esportivos*”<sup>4</sup>.

As abordagens admitem o crescimento atual do Esporte. Contudo, surge a questão: a concepção de Esporte sempre foi a mesma? Para tentar responder, realiza-se a análise da concepção de Esporte em um período histórico específico: o governo de Getúlio Vargas – através do Decreto – Lei nº 3199 de 1941 – que cuidou de regulamentar as manifestações esportivas no país durante o referido governo.

<sup>1</sup> GEBARA, Ademir. Esportes: cem anos de história. In: ENCONTRO NACIONAL DA HISTÓRIA DO ESPORTE, LAZER E EDUCAÇÃO FÍSICA, 3, 1995. *Anais...* s.I., 1995, p.129.

<sup>2</sup> GEBARA, op.cit., p. 131.

<sup>3</sup> PRONI, Marcelo Weishaupt. A espetacularização do esporte: uma visão estrutural da história. In: ENCONTRO NACIONAL DE HISTÓRIA DO ESPORTE, LAZER E EDUCAÇÃO FÍSICA, 3, 1995. *Anais...* s.I., 1995. p.144.

<sup>4</sup> PRONI, op. cit., p. 145.

### 3. Breves comentários sobre o advento do Decreto – Lei nº 3199/41 no Governo Vargas

De meados do século XIX (período aproximado da introdução do Esporte no país) até o Estado Novo o Esporte desconheceu a interferência do poder governamental. Toda organização, estruturação, propagação e funcionamento provinham das entidades organizadas pela sociedade civil, sendo atividade social e não atividade de governos. O primeiro ato governamental de relevo ocorreu com a promulgação do Decreto-lei nº 1212 de 08 (oito) de abril de 1939 que fundou a Escola Nacional de Educação Física e Desportos, visando a formação de técnicos esportivos<sup>5</sup>. Em seguida, é promulgado o Decreto-lei nº 3199 de 14 (catorze) de abril de 1941. Na década de 30, em pleno Estado Novo, o governo percebeu no Esporte um instrumento de projeção externa, capaz de garantir-lhe *status* no cenário internacional, intervindo diretamente e promulgando o Decreto-lei nº 3199<sup>6</sup>, estabelecendo as bases organizacionais do Esporte em todo o país, criando o Conselho Nacional de Desportos (CND) e os Conselhos Regionais de Desportos (CRD)<sup>7</sup>, estrutura com caráter monopolizante e centralizador, pois não permitia a livre organização, a livre iniciativa, atrelando, a partir de então, os clubes criados e organizados pela sociedade civil às determinações do poder central, o que, gradativamente, enfraqueceu a participação dos clubes no que concerne à estruturação e organização das práticas esportivas e de lazer no país.

### 4. A Construção dos Estados para Norbert Elias

Toma-se a análise de MEZZADRI sobre a teoria de Norbert Elias<sup>8</sup>, pois, além de discutir a atual organização do Esporte e Lazer no Brasil a partir da legislação, parte de explicações históricas e teóricas e fundamenta-se em conceitos da teoria do processo civilizador, buscando definir Estado e utilizar-se dos conceitos de *identidade “nós”, identidade “eu”* e também do conceito de *“interdependência”*. Segundo o autor, a formação dos Estados modernos ocorre através de processos de longa duração e a efetivação desses Estados acontece quando se estabelecem como instituições burocráticas fundadas nas regulamentações das Leis. Para ELIAS, são também pontos fundamentais na constituição dos Estados:

- a) O controle gradual da violência<sup>9</sup> entre os indivíduos e;
- b) O monopólio dos impostos.

A organização, funcionalidade e estruturação do Estado não seguem modelo fixo, ocorrendo de maneiras distintas em períodos diferentes e seguindo a configuração de cada sociedade no interior de cada Estado. Contudo, de um modo geral, os Estados passaram a interferir mais diretamente no processo de civilização, pois criaram

<sup>5</sup> CARVALHO, Alcírio Dardeau. El derecho y el deporte en Brasil. **Mensaje Olímpico**, v.0, n.11, 1985, p.19.

<sup>6</sup> DECRETO LEI – FEDERAL 3.199 de Abril de 1941.

<sup>7</sup> DECRETO LEI – FEDERAL 3.199 de Abril de 1941, nos Capítulos I e II, artigos 1º até 11.

<sup>8</sup> MEZZADRI, Fernando Marinho. O Estado e a legislação do esporte e lazer no Brasil: da Lei 3199/41 ao projeto Pelé. **Revista Treinamento Desportivo**, vol.3, 1998, p.38-47.

<sup>9</sup> “Os ciclos de violência são configurações formadas por dois ou mais grupos, processos de sujeições recíprocas que situam estes grupos numa posição de medo e desconfiança mútua, passando cada um a assumir como coisa natural o fato de os seus membros poderem estar aramados ou serem mortos pelo outro grupo caso esse tenha a oportunidade e os meios para o efetuar”. Entendimento de violência para Norbert Elias. **A busca da excitação**. Lisboa: DIFEL, 1992, p. 49.

mecanismos de controle das ações de seus indivíduos, ocorrendo um controle interno mais eficaz dessas sociedades. Por isso, para ELIAS, um dos elementos do processo de civilização foi a formação do Estado:

[...] o que significa dizer o **aumento da centralização política e administrativa** e da pacificação sob o seu controle, processo em que a **monopolização** do direito de utilização da força física e da imposição de impostos, efetuada pelo Estado, constitui um componente decisivo. [grifos nosso]<sup>10</sup>.

É possível perceber, então, dois pólos que se interligam: um Estado institucional centralizador e organizador das ações dos indivíduos, mas por outro lado a sociedade auxiliando diretamente na construção do Estado através das configurações existentes entre seus indivíduos. Nas palavras de MEZZADRI :

Em conjunto com as questões institucionais dos Estados, encontramos presentes os indivíduos, elementos determinantes dos processos formativos e representantes dos grupos sociais. As ações dos indivíduos e dos grupos sociais estavam centradas em seus “habitus”, costumes, comportamentos e configurações existentes na sociedade que estavam inseridos<sup>11</sup>.

Nesta linha de raciocínio, explica que Elias relaciona as ações dos indivíduos nos grupos sociais como configurações de uma identidade: a “*identidade nós*”, que pode ser representada tanto pela macro estrutura do Estado, quanto por instituições menores: igrejas, famílias, escolas e também **as entidades esportivas**. Os chamados “*Estados Nacionais*” surgem a partir do século XVIII com maior organização e delimitações dos espaços, em que a “*identidade nós*” é representada por configurações de caráter nacional, por um lado pré-determinadas pelos governantes do poder central, mas por outro lado também pelos interesses dos indivíduos integrantes desse mesmo Estado. Observa-se, na formação do Estado Nacional uma organização dos indivíduos em grupos sociais comuns vivendo sob uma circunscrição institucional, ou seja, a nação, com mecanismos para que os indivíduos vivam atrelados às ações de uma administração central, sem deixarem de participar, através de suas configurações, na estruturação desse Estado Nacional. Trata-se da existência de via de duas mãos:

Verificamos a partir destas questões, a existência de uma via de duas mãos, de um lado o governo comanda algumas ações dos indivíduos (uma posição de cima para baixo) na outra ponta, a sociedade representada pelos indivíduos com seus “habitus”, comportamentos, configurações, exigindo outras ações dos governantes (perspectiva de baixo para cima), o equilíbrio dos interesses entre os governantes e os indivíduos, consolidada o processo de desenvolvimento do Estado Nação<sup>12</sup>.

No presente artigo se tentará identificar a via de duas mãos na regulamentação do Esporte durante o Estado Novo através do Decreto-lei nº 3199/41. Para tanto, necessária uma breve análise<sup>13</sup> da regulamentação do Esporte através do Decreto-lei nº 3199/41.

<sup>10</sup> ELIAS, Norbert., op. cit., p. 30.

<sup>11</sup> MEZZADRI, op.cit. p. 39.

<sup>12</sup> MEZZADRI, op.cit. p. 40.

<sup>13</sup> Para fins apenas do presente artigo, portanto, uma análise não tão aprofundada como merecerá o tema em dissertação de Mestrado, que analisará o conceito de esporte nas principais legislações esportivas federais, desde 1941 até a atualidade.

## 5. O Estado Novo, o Esporte e o Decreto – Lei 3199/41

Sobre a chamada “*Era Vargas*”, observa-se na tese de MEZZADRI<sup>14</sup>, que até a elaboração do Decreto-lei 3199/41 a presença do Estado na área esportiva era insignificante, pois o Esporte não possuía uma regulamentação única, sendo desenvolvido sem sistematização apropriada. Destaca que para entender o processo de desenvolvimento do Estado e do Esporte é necessário entender como o Estado Novo administrava o país. Para tanto, fundamental entender a forte centralização<sup>15</sup>, a questão da identidade nacional e o destaque à coletividade. Houve a transferência do modelo liberal de administração, para um modelo centralizador, interferindo diretamente na vida cotidiana dos indivíduos, inclusive nas práticas esportivas. O governo, naquele momento, estava se cercado de projetos em várias outras áreas: saúde, trabalhista, educação, e também no Esporte. Quanto à questão da identidade nacional, MEZZADRI<sup>16</sup> explica que a nova organização institucional buscava identificar o caráter nacional da “*identidade nós*” brasileira, identidade estabelecida pelos padrões e entendimentos do Estado Novo. Nesse contexto, defende que a regulamentação esportiva por parte do governo federal estabeleceu uma relação em duas direções – pois a maneira como o governo Getúlio Vargas constituía sua administração tinha possíveis interlocuções com a sociedade e os indivíduos:

**Cabe destacar que essas ações representavam em muito, o sentimento da sociedade, pois as configurações daquele período indicavam para um Estado mais presente e determinante.** Na linha das regulamentações institucionais, destacamos em particular as integrações, sistematizações e os planejamentos das práticas do Esporte e do Lazer<sup>17</sup>. [grifos nossos].

Um ponto parece pacífico. O Esporte, naquele período, foi eficaz instrumento para fortalecer a centralização, a identidade nacional, a coletivização e as concepções ideológicas de Estado. Segundo MEZZADRI:

Como o país estava passando por um momento da construção da identidade-nós nacional, existiram através das legalizações do Esporte e Lazer mecanismos de interferências nas institucionalizações e nas práticas das atividades. **A utilização das práticas esportivas por parte do governo, contribuiu para que o governo pudesse alcançar alguns dos objetivos propostos**<sup>18</sup>. [grifos nossos].

Na construção das redes de interdependência entre a sociedade, os indivíduos e o Estado, no caso do Esporte, então institucionalizado, foi observada a posição de cima para baixo, ou seja, a posição tomada pelo governo federal na perspectiva da construção da identidade nacional projetada a partir dos interesses do governo. Essa aparente posição tomada com relação à institucionalização do Esporte através da regulamentação, ou seja, de cima para baixo, é segundo MEZZADRI<sup>19</sup>, apenas uma das possíveis abordagens sobre a questão: a construção da “*identidade – nós*” nacional.

<sup>14</sup> MEZZADRI, MEZZADRI, Fernando Marinho. **A estrutura esportiva no Estado do Paraná: da formação dos clubes esportivos às atuais políticas governamentais**. 2000. Tese (Doutorado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000, cap. I.

<sup>15</sup> Concentração do poder burocrático nas mãos dos políticos, que buscavam regulamentar a grande maioria das áreas de alcance da sociedade. Centralização das relações entre a sociedade, os indivíduos e o Estado, delimitando as áreas de participação da sociedade, atingindo diretamente a vida cotidiana dos indivíduos.

<sup>16</sup> MEZZADRI, op.cit., p. 40.

<sup>17</sup> MEZZADRI, op.cit., p. 41.

<sup>18</sup> MEZZADRI, op.cit., p. 41.

<sup>19</sup> MEZZADRI, op.cit., p. 41.

Contudo, não leva em conta os outros conceitos da teoria de Norbert Elias: a vida cotidiana dos indivíduos e nem o “*habitus*”, o que, segundo o autor, possibilita a visão de baixo para cima.

VERONEZ<sup>20</sup>, inicialmente explica que a partir dos anos 1930 houve uma mudança no padrão de intervenção do Estado na sociedade e, em especial, no setor esportivo, mais intensamente a partir do período da Era Vargas conhecido como Estado Novo. **Antes disso, segundo o autor, diversas modalidades com suas regras estabelecidas já eram praticadas, campeonatos com rígidos regulamentos ocorriam periodicamente, vários clubes já tinham sido criados e estavam regimentalmente ordenados, enfim, a esfera esportiva já estava perfeitamente integrada à vida cotidiana na sociedade brasileira, portanto, já possuía uma história, cuja trajetória havia despertado o interesse das massas e da intelectualidade nacional. Por isso, o entendimento do autor parece convergir com a idéia de MEZZADRI no que concerne à dupla relação entre Estado e sociedade<sup>21</sup>.** Para tentar entender a relação de duas vias entre Estado e sociedade, necessário focalizar o Esporte na direção da legislação brasileira que organizou estas atividades, levando – se em conta a tradição nacionalista inserida no Brasil a partir do Estado Novo, mas principalmente, discorrendo mais detalhadamente sobre o processo da estruturação do Esporte nas implicações do Estado brasileiro na construção de sua “*identidade-nós*”.

Inicialmente, segundo MEZZADRI<sup>22</sup> a regulamentação da Lei auxiliou na construção de uma “*identidade-nós*” nacional, pois a bandeira do Estado Novo era de consolidar a base nacionalista, seja pelo âmbito geral ou específico. Possivelmente, neste caso, a “*identidade-nós*” da sociedade, representada pelo Estado, era bastante presente nas configurações dos indivíduos e o Esporte cumpriu seu papel neste processo, qual seja, fortalecimento do Estado. Com base na Lei é possível visualizar e entender os valores morais ditados pelo governo e a posição centralizadora e autoritária, de cima para baixo estabelecendo uma nova organização social; sendo possível delimitar o espaço para a criação da identidade nacional “*nós*”, vinculada à prática esportiva. No artigo 3º, por exemplo, encontram-se algumas questões que aproximam o Esporte das delimitações da “*identidade-nós*” nacional<sup>23</sup>:

- a) a disciplina exigida na prática do Esporte.
- b) a interferência dessa disciplina na cultura e nas energias da juventude brasileira.
- c) a formação dos indivíduos através dos princípios amadores da dignidade, da lealdade e da educação.
- d) o Esporte como meio de defesa da identidade da nação, quando dos confrontos internacionais.

Esses são pontos da Lei que provocaram certa identificação com a busca do caráter nacional e do civismo na sociedade. Percebe-se nítida intenção do governo, imposta na legislação e que auxiliou na construção da identidade nacional. Mas a questão levantada permanece: a forma centralizadora utilizada e suas possíveis inserções nos costumes e “*habitus*” dos indivíduos.

<sup>20</sup> VERONEZ, op.cit., p. 159-160.

<sup>21</sup> VERONEZ, op.cit., p. 158-159.

<sup>22</sup> MEZZADRI, op.cit. p.41.

<sup>23</sup> DECRETO-LEI FEDERAL 3.199 de Abril de 1941, artigo 3º.

Outro ponto de destaque, notadamente nos artigos 1º e 2º, ponto indicado na teoria do processo civilizador, é a evidência na centralização do poder político e administrativo. Na direção da teoria de Elias, o poder surge como meio de controlar o ato da violência nas ações dos indivíduos seja através do controle da sociedade no todo, seja através das regras existentes nas práticas esportivas. A questão da centralização pode ser visualizada nos artigos, que destacam a formação do Conselho Nacional de Desportos (CND) e dos Conselhos Regionais (CRD). Todas as estruturações esportivas passavam pelas mãos do governo federal, que autorizava ou não o funcionamento das mesmas. Até nas administrações regionais a centralização estava contemplada<sup>24</sup>. Os artigos evidenciam o poder do Estado Novo frente à organização e delimitação dos objetivos para o Esporte. O Conselho Nacional de Desportos (CND) era o encarregado da fiscalização das práticas e das entidades esportivas, cabendo ainda ao governo indicar o presidente e conselheiros, atitude própria da centralização do poder governamental. Como os pressupostos básicos do CND eram a fiscalização e a orientação das atividades esportivas por intermédio de pessoas de elevada expressão cívica, passava-se a idéia da construção da identidade nacional através do Esporte. Os termos “*fiscalizar*” e “*orientar*” as atividades esportivas, já demonstram a iniciativa do controle da sociedade, passando a idéia da construção da “*identidade – nós*” cívica e nacional. Este é mais um ponto em que se pode observar a tentativa de interferência governamental na sociedade brasileira, sendo o Esporte normatizado, entre outras funções, no auxílio do controle social, prestando um serviço na relação do poder político e administrativo.

Para que o desenvolvimento do Esporte, como foi planejado pelo governo federal, pudesse ser levado à frente, as atividades esportivas estavam estruturadas na organização, fiscalização e incentivo do Esporte amador, universitário, juventude, marinha, Exército e Forças Públicas, nos termos do artigo 11 do Decreto – Lei 3199/41<sup>25</sup>. Todos esses segmentos encontravam-se atrelados ao poder do Estado. Assim, normalmente, as atividades realizadas a partir da regulamentação eram desenvolvidas por meio de competições esportivas, e nem sempre tinham características de aproximarem-se do contexto da sociedade. As ações propostas pelo governo nem sempre alcançavam um equilíbrio entre poder e os costumes, “*habitus*” dos indivíduos e desenvolvimento da sociedade brasileira.

Percebe-se que a utilização por parte do governo federal na década de 40 ultrapassou o âmbito da legislação, mas estava também presente no cotidiano da sociedade. Fica evidente a estreita ligação entre Estado e Esporte. Encontrava-se embutida na legislação a proposta do governo e, por conseguinte, o conceito de Esporte empregado na época: **disciplina, moral, higiene – tornando-se o Esporte um mecanismo importante para a formação de um Estado forte.**

## 6. Considerações finais

O presente artigo iniciou tentativa de compreensão da estruturação do Esporte no Brasil e da concepção de Esporte adotada pelo Estado no Decreto – Lei nº 3.199/41. Para tanto, realizaram-se considerações sobre o Esporte na atualidade; o advento do Decreto-Lei nº 3199/41; o entendimento do conceito de Estado na teoria do processo civilizador e formação do Estado, presentes em Norbert Elias. Por fim, estabeleceu-se uma análise sobre a concepção de Esporte no Decreto – Lei 3.199/41. Mas uma questão

<sup>24</sup> DECRETO-LEI FEDERAL 3.199 de Abril de 1941, artigos 1º e 2º.

<sup>25</sup> DECRETO-LEI FEDERAL 3.199 de Abril de 1941, artigo 11.

permanece: até que ponto todas essas ações interferiram nos “*habitus*” esportivos dos indivíduos e na construção da “*identidade-nós*” nacional, servindo para incluir os indivíduos em uma prática esportiva emancipadora e incorporação de “*habitus*” dos mesmos? Sendo o Decreto-lei 3199/41 o início do desenvolvimento do controle da sociedade através do Esporte, décadas se passaram até haver algumas mudanças na normatização, mas as mudanças ocorridas no decorrer do processo, nem sempre alteraram significativamente a estrutura do Esporte nacional. Por isso, na tentativa de entendimento do contexto esportivo e das concepções de Esporte em períodos históricos posteriores ao Estado Novo, necessária análise, em artigos subseqüentes, das legislações esportivas surgidas após esse período. As questões levantadas no presente artigo são passíveis de inúmeras discussões, mas o que não pode ser ignorada é a relação que existe entre o Estado (entendido como poder governamental) e a constituição da sociedade e dos indivíduos.

**AUTOR:** Écliton dos Santos Pimentel.

**ENDEREÇO COMPLETO:** Rua Luiz Monteiro, nº 85, Jardim São Thomas, Londrina/Pr, CEP 86073-640, fones: (43) 3327-6884 ou (43) 9112-3458.

**E-mail:** ecliton151@yahoo.com.br.

**TECNOLOGIA DE APRESENTAÇÃO:** Data-show ou retroprojektor.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Alcírio Dardeau. El derecho y el deporte en Brasil. **Message Olímpico**, v.0, n.11, 1985.

DECRETO LEI – FEDERAL 3.199 de Abril de 1941.

ELIAS, Norbert. **A busca da excitação**. Lisboa: DIFEL, 1992.

GEBARA, Ademir. Esportes: cem anos de história. In: ENCONTRO NACIONAL DA HISTÓRIA DO ESPORTE, LAZER E EDUCAÇÃO FÍSICA, 3, 1995. **Anais...** s.I., 1995.

MEZZADRI, Fernando Marinho. O Estado e a legislação do esporte e lazer no Brasil: da Lei 3199/41 ao projeto Pelé. **Revista Treinamento Desportivo**, vol.3, 1998.

MEZZADRI, MEZZADRI, Fernando Marinho. **A estrutura esportiva no Estado do Paraná: da formação dos clubes esportivos às atuais políticas governamentais**. 2000. Tese (Doutorado em Educação Física) – Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

PRONI, Marcelo Weishaupt. A espetacularização do esporte: uma visão estrutural da história. In: ENCONTRO NACIONAL DE HISTÓRIA DO ESPORTE, LAZER E EDUCAÇÃO FÍSICA, 3, 1995. **Anais...** s.I., 1995.